

Conselho Internacional do Café
133.^a sessão (extraordinária)
Sessão virtual
8 e 9 de junho de 2022
Londres, Reino Unido

Proposta de Resolução

Acordo Internacional do Café de 2022

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

CONSIDERANDO:

Que o Acordo Internacional do Café de 2007 deve permanecer em vigor até 1.^o de fevereiro de 2024, a menos que seja prorrogado nos termos de seu Artigo 48; e

Que o Conselho Internacional do Café negociou um novo Acordo e definiu um texto,

RESOLVE:

1. Aprovar o texto do Acordo Internacional do Café de 2022 que figura no documento WGFA-101/22 e as decisões ulteriores tomadas na 133.^a sessão do Conselho Internacional do Café, realizada em 8 e 9 de junho de 2022, que figuram no documento WP-Council 325/22.
2. Solicitar à Diretora-Executiva que atualize os fatores de conversão aplicáveis ao café torrado, descafeinado, líquido, solúvel e pré-misturado antes da entrada em vigor do Acordo de 2022 (Anexo I do Acordo de 2022).

3. Solicitar à Diretora-Executiva que prepare o texto definitivo do Acordo Internacional do Café de 2022 nos quatro idiomas oficiais da Organização e que autentique cada um dos textos, para transmissão ao Depositário.

4. Solicitar à Diretora-Executiva que transmita esta Resolução ao Depositário, a fim de que o Acordo seja aberto para assinatura, em conformidade com as disposições do Artigo 44 do mesmo.